



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## 2651ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 24 de junho de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Affonso d'Anzicourt e Silva, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas, Rafael da Silva Machado e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Termo de Posse:** O Sr. Alexandre Velloso convidou o Sr. Sergio Tavares Romay e o Sr. Lincoln Nunes Murcia, nomeados por recondução para exercerem as funções de vogal e suplente de vogal respectivamente, para a assinatura do livro com os termos de posse, na qualidade de representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro. O Sr. Alexandre Velloso fez a leitura dos respectivos termos de posse.
- 5. Deliberação da Ordem do Dia:** 1º. Aprovação das Atas de nºs 2648 e 2649 das sessões plenárias realizadas nos dias 10 e 11 de junho, respectivamente – **aprovada por unanimidade**; 2º. - **Processo nº SEI-220005/000404/2025. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Petrotub Equipamentos e Montagens Ltda. **Vogal Relator:** Antônio Charbel José Zaib. **Assunto:** Desarquivamento da 6ª Alteração Contratual, datada de 17 de dezembro de 2024 e registrada em 15/01/2025, sob o protocolo



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2025/00135960-1. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações em Plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** O recurso apresentado merece prosperar. Na análise do Protocolo n. 2025/00135960-1 é possível verificar que o registro foi irregularmente deferido. Estabelece o art. 1.072, do Código Civil, que as deliberações dos sócios devem ser tomadas em reunião ou em assembleia, as quais somente podem ser dispensadas, nos termos do § 3º, quando o ato for subscrito por todos os sócios. No presente caso, o ato em questão foi apresentado sem a devida assinatura dos sócios. Conforme apontado pela Douta Procuradoria Regional, não se trata de hipótese de rerratificação de um vício sanável, mas sim de ausência de um requisito formal tornando irregular o próprio ato de registro, nos termos do disposto no art. 37, I, c/c o art. 35, I, da Lei nº. 8.934/94. De toda sorte, é válido apontar que houve novo registro, sob o protocolo nº 2025/00274933-0, onde consta as devidas assinaturas. Cabe ressaltar que se trata de ato contendo as mesmas deliberações do ato objeto deste recurso. Em face dessas constatações, voto pelo provimento do recurso da Douta Procuradoria Regional determinando-se o desarquivamento do processo 2025/00135960-1, registrado em 15/01/2025, que contém a 6ª Alteração Contratual da Petrotub Equipamentos e Montagens Ltda. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Bernardo Berwanger concordou com o voto do relator; informou que há uma peculiaridade, tendo em vista que a assinatura digital existia no processo original, mas que a página onde constava o certificado com as assinaturas foi removida durante a autenticação; observou que o processo foi deferido corretamente pelo julgador, de acordo com o procedimento na época. O Sr. Alexandre Velloso observou que a sociedade registrou uma nova 6ª alteração contratual e adiantou o seu voto pelo desarquivamento, seguindo o relator, deixando a cadeia cadastral da sociedade em conformidade. O Sr. Gabriel Voi informou que o assunto foi debatido com o usuário, através do “Fale Conosco”, e esclareceu que foi constatado que o documento ainda não estava assinado, o que levou ao recurso da Procuradoria; e ressaltou que o sistema atual identifica automaticamente as assinaturas digitais, algo que não era possível verificar facilmente antes. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o**

2



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**voto do relator. 2º. - Processo nº SEI-220005/001507/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - De início, cabe destacar que esta Procuradoria já se manifestou sobre a matéria, consoante Parecer nº 71/2024-JUCERJA-PRJ-RSO (SEI 78203869), Despacho em 09/07/2024, e ainda, Despacho em 09/09/2024 (SEI 82782706), em que opinou, neste último, pela *“intimação do requerente para que apresente o respectivo laudo grafotécnico que comprove a falsificação da sua assinatura, sob pena de indeferimento do pedido de cancelamento do ato”*. Por conseguinte, o presente processo foi novamente encaminhado a esta Procuradoria Regional (SEI 84882414), informando que, *“a despeito de devidamente intimada (SEI 84873480), a parte quedou-se inerte”*. Sendo assim, considerando que não existem subsídios suficientes para o cancelamento, uma vez que não foi apresentado o laudo grafotécnico, e o ato apresenta os selos cartorários, entende-se que o pedido de cancelamento do ato deve ser indeferido. Ademais, entende-se que o presente processo administrativo (SEI-220005/001507/2024) deve ser arquivado, tendo em vista a insuficiência de dados para o cancelamento do ato apontado como viciado. **Decisão da Presidência** - Decido pelo indeferimento do pedido de cancelamento do ato, conforme manifestação doc. (SEI n. 84964197), exarada pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **3º. - Processo nº SEI-220005/001735/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pela Sra. Rosilândia da Silva Brito em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por Sorveteria Palace Comercio de Alimentos e Bebidas em Geral Ltda. (CNPJ 14.060.462/0001-09). A parte Denunciante sustenta que foi indevidamente excluída da sociedade sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

de Ocorrência perante a Autoridade Policial e laudo pericial grafotécnico. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Diante de tal quadro, em razão do contido no Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), a Presidência decidiu liminarmente pela sustação dos atos impugnados. Após, todos os envolvidos foram devidamente notificados a respeito da existência do presente processo e da decisão da Presidência (SEI n. 84667072). A despeito disso, nenhuma das partes apresentou quaisquer manifestações nos presentes autos. Diante de tal quadro, a Douta Procuradoria Regional exarou parecer pelo cancelamento definitivo do ato (SEI n. 84944204). Em razão de todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas. **Decisão da Presidência** - Decido pelo cancelamento definitivo do ato, na forma do art. 115, da IN 81/20 do DREI, conforme manifestação exarada pela Douta Procuradoria Regional doc. SEI nº 84944204. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo. **4º. - Processo nº** SEI-220005/002180/2024. **Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Secretaria-Geral e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Trata-se de requerimento administrativo realizado pelo Sr. Gilbet Bernardo Mauricio (CPF 172.098.917-65) em que se alega a existência de irregularidades em atos registrados por JCM Produtora e Distribuidora Agrícola Ltda. (NIRE: 33.2.1229952-0 e CNPJ: 48.506.296/0001-43). A parte Denunciante sustenta que nunca integrou a referida empresa e que seu nome foi indevidamente incluído na mesma sem a sua autorização. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Registro de Ocorrência perante a Autoridade Policial. Em razão disso, requer o cancelamento do ato que o incluiu indevidamente na empresa. Nos termos do Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional, preenchidos os requisitos estipulados pelos arts. 115 e/ou 116 da Instrução Normativa DREI nº 81/2020,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a Presidência pode decidir imediatamente pela suspensão dos atos impugnados. No presente caso a documentação apresentada pela requerente (registro de ocorrência policial) permite suspensão do ato pela Presidência. Diante todo o exposto, embasados no parecer acima apontado, encaminhamos o presente processo para decisão da Presidência. Após, solicitamos o retorno do processo para que as demais providências possam ser tomadas.

**Decisão da Presidência** - Decido pela suspensão do ato, conforme Parecer de Orientação no. 01/2023-JUCERJA-PRJ-JAC/ALGM (SEI-220011/002903/2023), exarado pela Douta Procuradoria Regional. Em prosseguimento, encaminho o p. processo para as devidas providências - Não houve manifestações ou dúvidas sobre este processo.

**6. Assuntos Gerais:** O Sr. Alexandre Velloso informou que com a publicação da Deliberação nº 170/2025 será feito um levantamento dos processos com registros de documentos sustados, especialmente por falta de laudos grafotécnicos, e será realizada uma notificação no Diário Oficial para que os envolvidos se manifestem em 10 dias, sob pena de conclusão dos processos conforme a deliberação, trazendo uma higienização e um enorme estoque de processos que estão parados e prejudicando aqueles que acusam a fraude envolvendo seu nome. O Sr. José Roberto Borges relatou um caso recente em que uma empresa tentou arquivar um ato societário desrespeitando um despacho de suspensão preexistente, levando ao indeferimento pela Procuradoria; informou também que a Americanas S.A. novamente tentou arquivar um ato societário com informações incompletas na ordem do dia; que, após uma exigência para explicitar os incisos não detalhados ter sido ignorada, e considerando o processo de recuperação judicial da empresa, o processo foi encaminhado à Procuradoria, que opinou pelo indeferimento, o que foi acatado pela Terceira Turma; e lembrou que a empresa está em pleno processo de recuperação judicial. O Sr. Robson Carneiro comunicou sua participação no Energy Summit, um evento relevante com empresas e personalidades do setor de energia, sendo realizado na Cidade das Artes, nos dias 24 a 26 de junho, e convidou a todos a comparecerem. O Sr. Márcio Nicolai lembrou ter sido nomeado presidente da nova Comissão de Estudos Multidisciplinares de Direito e Contabilidade do



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, tendo o Sr. Rafael Machado como vice-presidente; informou as nomeações da Sras. Vívian Paixão e Viviane Zanazi e dos Srs. Affonso d'Anzicourt, Bernardo Berwanger, Corinthians Falcão, Fernando Gonçalves, Gustavo Madureira, Helio Bilheri e José Roberto Borges Zanazi para a comissão; e expressou sua expectativa de fortalecer a parceria entre a OAB e a JUCERJA. O Sr. Presidente parabenizou os nomeados e enfatizou a importância de efetivamente atuarem na Comissão. O Sr. José Roberto mencionou sua satisfação por participar da Comissão; registrou sua preocupação com o fim de seu segundo mandato e a importância de a OAB/RJ indicar um representante para treinamento na JUCERJA; e informou que agendará uma reunião com a presidente da OAB/RJ para tratar do assunto. O Sr. Presidente abordou a preocupante comunicação da Receita Federal sobre a implementação de um novo sistema que exigirá que o usuário solicite o CNPJ separadamente após o registro na junta comercial, representando um retrocesso; informou que foi realizada uma reunião emergencial com representantes das juntas comerciais para discutir essa questão; relatou a firme reação das juntas comerciais, incluindo acusações de descumprimento da lei e de prejudicar a sociedade; informou que buscou apoio do Secretário Nacional de Articulação com Estados e Municípios, Sr. André Ceciliano, com o qual tem uma excelente relação, e que a questão será levada ao conhecimento do Ministro Fernando Haddad, à Ministra Gleisi Hoffmann, ao Presidente Lula e ao Vice-Presidente Alkmin, buscando uma audiência para apresentar os argumentos contra a medida da Receita Federal; que o Sr. André Ceciliano solicitou que as confederações da indústria, do comércio e da agricultura não fossem acionadas inicialmente para evitar maior tensão e desgaste do Governo; que FENAJU e os procuradores das juntas comerciais estão envolvidos na elaboração de pareceres técnicos e legais contra a medida; pontuou ter sugerido uma paralisação nacional das juntas comerciais como forma de protesto, mas que foi voto vencido; que a estratégia atual é o envio de ofícios com pareceres técnicos e legais e a busca pela audiência com as autoridades competentes para apresentar a situação; por fim enfatizou que a questão com a Receita Federal é uma "guerra". O Sr. Alexandre Velloso detalhou a Nota Técnica 181/2025 da Receita Federal, que estabelece um prazo para a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

mudança no processo de inscrição do CNPJ, separando-o do registro na junta comercial; explicou que essa mudança desrespeita uma decisão anterior do CGSIM e dispositivos legais, inclusive o que prevê a coleta única de dados; que o novo fluxo exigirá que o usuário, após o registro na junta comercial, acesse o portal nacional da REDESIM para solicitar o CNPJ e fazer a opção tributária, revertendo um processo mais ágil e existente há mais de uma década. O Sr. Presidente reforçou o compromisso de enfrentar essa luta em defesa dos empresários e da eficiência do sistema, mantendo todos informados sobre os desenvolvimentos. O Sr. Rafael Machado compartilhou a notícia da sanção de uma lei que permitirá a participação de um advogado, indicado pela OAB, e de um contador, indicado pelo CRC, no Conselho de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro; destacou a relevância dessa conquista para as duas profissões, especialmente com a vinda da reforma tributária e demonstrou sua alegria e satisfação por ter sido a lei baseada em uma sugestão de sua autoria.

- 7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 25 de junho de 2025, às 13:00h.
- 8. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.